

DECRETO Nº 35639 DE 16 DE MAIO DE 2012

Revoga o Decreto nº. 24.456, de 28 de julho de 2004.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 24.456, de 28 de julho de 2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35640 DE 16 DE MAIO DE 2012

Revoga o Decreto nº. 25.957, de 17 de novembro de 2005.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 25.957, de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35641 DE 16 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "i", e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados à Rua Rodrigues Alves números 145, 147, 149 e 151, descrito e caracterizado na matrícula nº 3.077 do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35642 DE 16 DE MAIO DE 2012

Reconhece como Logradouros Públicos da Cidade do Rio de Janeiro, com denominações oficiais aprovadas, os logradouros que menciona, situados no Bairro do Recreio dos Bandeirantes, na XXIV R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02/370039/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o PAA 7611/PAL 22898, aprovado em 14/04/1960, com obras aceitas em 31/03/10 e o Decreto 5625, de 27 de dezembro de 1985, com denominações oficiais aprovadas de **Rua Diana Sayad Koury (Empresária)**, o logradouro antes conhecido como Rua 4 (trecho), que começa na Rua Geraldo Irineo Joffily (Desembargador), lado par, 258m depois da Estrada do Pontal e termina com 204m de extensão; **Rua Aziz Ab'Saber (Geógrafo)**, o logradouro antes conhecido como Rua 6 (trecho) que começa na Rua Geraldo Irineo Joffily (Desembargador), 80m depois da Rua Diana Sayad Koury e termina com 150m de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012 – 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35643 DE 16 DE MAIO DE 2012

Reconhece como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, o logradouro que menciona, situado no bairro Barra da Tijuca, na XXIV RA – Barra da Tijuca

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 14/368.525/1987,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o PAA 10648/PAL 41967, aprovado em 16/02/1989, PAL 46102, aprovado em 06/10/2003, PAA 8997, aprovado em 11/03/1971, com obras aceitas em 24/02/2012 na extensão de 800m, referente a pista adjacente ao PAA 10648/PAL 41967, e o Decreto 5625, de 27/12/85, com denominação oficial aprovada de **Avenida Jorge Curi (Radialista)**, o logradouro antes conhecido como Via 4 do PAA 8997 (3º trecho - pista esquerda), que começa junto de depois do fim da Rua Mario Milward e termina com 800m de extensão, na testada da quadra O do PAL 41967.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35644 DE 16 DE MAIO DE 2012

Dá o nome de Museu de Arte do Rio de Janeiro/MAR ao bem cultural que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O Museu, equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Cultura, localizado na Praça Mauá, no Centro, passa a denominar-se Museu de Arte do Rio de Janeiro/MAR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35645 DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a obrigação das Organizações Sociais contratarem os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, com entrada em vigor da Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 30.780, de 2 de junho de 2009, diversos equipamentos públicos municipais passaram a ser geridos por organizações sociais;

CONSIDERANDO que é necessária a contratação de serviços de segurança e vigilância em tais equipamentos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 42.875, de 15 de março de 2010, instituiu o Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS ;

DECRETA:

Art. 1º. As Organizações Sociais que façam a gestão de equipamentos públicos municipais, quando necessitarem realizar a contratação de serviços de segurança e vigilância para essas instalações deverão contratar, preferencialmente, os serviços fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS.
Parágrafo único. A remuneração do serviço previsto no *caput* é de responsabilidade da Organização Social.

Art. 2º. Os editais de seleção de organizações sociais que forem publicados pelo Município do Rio de Janeiro a partir da data de entrada em vigor do presente Decreto deverão conter a previsão da obrigação da Organização Social utilizar os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS, na forma prevista no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35646 DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece as diretrizes para outorga de uso a terceiros de próprios municipais sem destinação pública específica e em mau estado de conservação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a existência de próprios municipais localizados em

áreas dotadas de infraestrutura urbana, sem destinação pública específica e em mau estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público promover o ordenamento urbano voltado para o crescimento econômico da cidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade que atinge tanto os bens privados quanto os bens públicos;

CONSIDERANDO que a recuperação dos próprios municipais a fim de que sejam reincorporados à paisagem urbana implica emprego de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a outorga de uso a terceiros de próprios municipais garantirá não apenas a sua recuperação, como também a geração de recursos que servirão para otimizar investimentos públicos em ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 237 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 180 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, no artigo 243 do Decreto nº 3.221, de 18.09.1981, consolidado pelo Decreto nº 15.350, de 06 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 21.351, de 30 de abril de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Os próprios municipais, sem destinação pública específica, em mau estado de conservação e para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento para sua recuperação, deverão ser disponibilizados a terceiros, nos termos do Decreto nº 21.351, de 30 de abril de 2002 e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A contrapartida pelo uso do próprio municipal será a sua recuperação, sem prejuízo da fixação de outros encargos e da imposição de contraprestação pecuniária, a critério da Secretaria de Fazenda.

Art. 2º A Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Obras, a Secretaria de Urbanismo, a Subsecretaria de Patrimônio Cultural e a Secretaria de Saúde e Defesa Civil deverão adotar as medidas para a implementação do presente Decreto, podendo editar os atos regulamentares necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35647 DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação de recursos em Programas de Investimentos, no ano de 2012.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da norma contida no art. 42 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, por força da qual "é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento mais rigoroso, no âmbito da Administração Municipal, para assegurar o respeito, em ano eleitoral, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo dos demais mecanismos de controle previstos na legislação em vigor, a aplicação de recursos em Programas de Investimentos, até o final do exercício de 2012, ficará sujeita à aprovação prévia da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF. Parágrafo Único. Nenhuma autorização de despesa para Programas de Investimento poderá ser realizada sem que a aplicação dos recursos respectivos tenha sido submetida à prévia aprovação da CPFGEF, ainda que não haja previsão de desembolsos para o exercício seguinte.

Art. 2º Os processos de que tratam o art. 1º deste Decreto deverão ser instruídos com:

I - cronograma dos desembolsos previstos, contendo inclusive informações referentes às parcelas dos anos posteriores;
II - quadro demonstrativo da posição orçamentária;
III - informação do código do subtítulo a que se refere a despesa.

Art. 3º A CPFGEF poderá encaminhar os processos referidos no art. 2º para análise da Controladoria Geral do Município, caso entenda necessário.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município poderá diligenciar junto ao órgão, solicitando informações que auxiliem sua análise.